



**Contrato nº 23/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DE PORTAS AUTOMÁTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA ATTO SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro- Niterói, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, portador da carteira de identidade nº 04.672.321-9 IFP/RJ, inscrito no CPF: 155.015.827-91 e a empresa **ATTO SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Estrada do Rio Grande, nº 364, Taquara, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.503.308/0001- 43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PRISCILLA NASCIMENTO FERNANDES**, cédula de identidade nº 263314247 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 137.719.467-19, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DE PORTAS AUTOMÁTICAS**, com fundamento no processo administrativo nº 99000037783/2023, nos termos do art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas automáticas da Niterói Prev, sem fornecimento de peças, na forma do Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	1	Porta de vidro automática
02	1	Porta de ferro automática
03	1	Porta de alumínio com botoeira


O serviço será executado na Niterói Prev, localizada à Rua da Conceição, nº 195, Centro de Niterói.


PBL

## APOSTILAMENTO

No cabeçalho contratual, **Onde se lê:** Contrato nº 23/2023. **Leia-se:** Termo Nº 24/2023.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.

  
Mª das Graças de Macedo Soares  
Procuradora Geral da Niterói Prev  
OAB/RJ 99.331  
Mat: 640613

  
Patrice Barcellos London  
Chefe Div. Jurídica Administrativa  
Mat: 640667 - OAB-RJ 91661  
Niterói Prev

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/01/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Atender a Niterói Prev com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- q) Efetuar, no mínimo, 1 (uma) manutenção preventiva mensal, devendo ocorrer sempre na primeira semana do mês, após o horário de expediente, mediante aviso prévio, através do e-mail [contratos@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br) com a devida autorização.

PBL





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39000000  
Fonte de Recurso: 1.802.50  
Programa de Trabalho: 1082.09.122.0145.4191  
Dotação: 17215/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota de Empenho correspondente à presente contratação será emitida no exercício financeiro competente (2024) e lançada neste, por apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da Niterói Prev.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PBL



PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10** (dez) dias para a cabal



demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais), em **12** (doze) parcelas, no valor de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município, ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail [contratos@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br).

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PBL





PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira **IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado)**.

PARÁGRAFO NONO - A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará **renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo**, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado

PBL

ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

PBL



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

PBL





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência  
NITERÓI PREV

infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PBL



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PBL





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício

PBL





indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NITERÓI PREV**  
**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**

*Priscilla Nascimento Fernandes*

\_\_\_\_\_  
**ATTO SERVICE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**  
**PRISCILLA NASCIMENTO FERNANDES**

*Thamires Gonçalves Da Silva*

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

*Margareth Krangel*  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

PBL

## Contrato N° 23-2023 ATTOS SERVICE.pdf

Documento número dac389ae-8274-49e4-a71f-4077d8182a58



### Assinaturas



**Priscilla Nascimento Fernandes**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.162.177.159 / Geolocalização: -22.913125, -43.391989

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/119.0.6045.169 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Dezembro 05, 2023, 13:26:26

E-mail: priscilla.fernandes@attoservice.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 21969161308

ZapSign Token: ec27acc6-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-4c5af9e9b6cd

*Priscilla Nascimento Fernandes*

Assinatura de Priscilla Nascimento Fernandes



**Thamires Gonçalves da Silva**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 179.242.4.127

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Dezembro 05, 2023, 13:28:27

E-mail: thamires.goncalves@icloud.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5521964154758

ZapSign Token: 654376f7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-7a17a3c56beb

*Thamires Gonçalves Da Silva*

Assinatura de Thamires Gonçalves da Silva



Hash do documento original (SHA256):

a0a96167de7156e15873c42a50858e258078a4a46c31e0cbb5d8ed36128e6343

Verificador de Autenticidade:

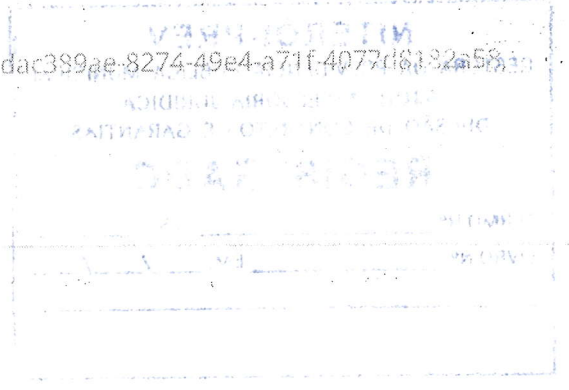
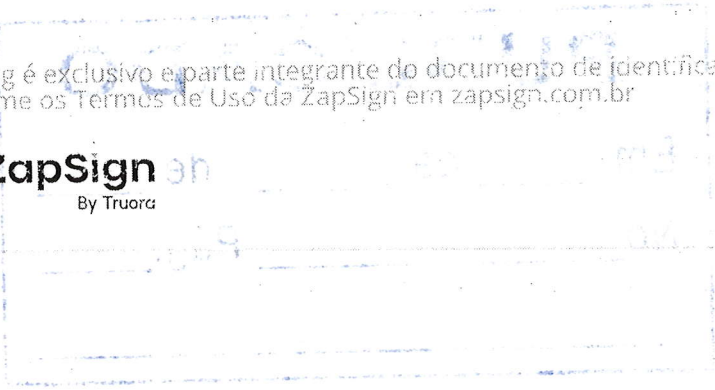
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=dac389ae-8274-49e4-a71f-4077d8182a58>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação dac389ae-8274-49e4-a71f-4077d8182a58  
conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br







- Encerramento do ano letivo;
- Assuntos gerais relevantes.

O Presidente do CEC da UMEI GABRIELA MISTRAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UE, bem como pais e /ou responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta UE, além de representação da Associação de Moradores devidamente identificada, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 19 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato dos gestores;
- Prestação de Contas do uso dos recursos oriundos do PDDE Básico, PDDE Educação Conectada e PDDE Emergencial no período de 01/01/2023 a 30/11/2023;
- Esclarecimentos e Assuntos Gerais da Unidade Escolar.

O Presidente do CEC da EM GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UE, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados na UE, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UE, localizada no Loteamento Bento Pestana, s/n – Morro do Castro – Niterói, no dia 19 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação de mandato da Diretoria da UEx do CEC;
- Prestação de Contas do PDDE;
- Encerramento do ano letivo;
- Assuntos gerais relevantes.

O Presidente do CEC da EM PROFESSORA BOLÍVIA DE LIMA GAETHO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UE, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados na UE, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Senador Fernandes da Cunha, s/n – Rio do Ouro – Niterói, no dia 18 de Dezembro de 2023, às 7h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato da Diretoria da UEx do CEC;
- Prestação de contas do PDDE e Verba escolar 2023;
- Encerramento do ano letivo;
- Outros Assuntos.

#### Corrigendas:

Na Publicação FME em Diário Oficial do dia 02/12/2023, **onde se lê:** Revisão de Processo – Proc.9900045123/2023–ROSA MARIA PINTO SANTOS – Licença Especial –Indeferido.

**Leia-se:** Revisão de Processo – Proc.9900045123/2023–ROSA MARIA PINTO SANTOS – Licença Especial –Deferido.

Na publicação referente à Portaria nº 882/FME/2023, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 05/12/2023, **onde se lê:** "... Convênio nº 003.2023.."; **leia-se:** "... Contrato nº 003.2023...".

: Na publicação referente ao Termo de Contrato nº 139/2023, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 01/09/2023, **onde se lê:** "... PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias; **leia-se:** "... PRAZO DE ENTREGA: 150 (cento e cinquenta) dias...".

Na publicação do dia 25/11/2023, referente à convocação da Assembleia da EM HELENA ANTIPOFF, onde se lê: " Prestação de Contas e Assuntos Gerais, LEIA-SE: Prestação de Contas, Assuntos Gerais e Prorrogação do mandato da direção.

#### NITERÓI PREV

##### PORT. N.º136/2023

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N.º 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuals são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N.º 19/2023, celebrado com AMPLOS SERVIÇOS DE APOIO LTDA-EPP, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada como Vigia e/ou Apoio Patrimonial na Niterói Prev, conforme especificação técnica constando no Termo de Referência:

- Margareth Freire Rangel – Mat. 69912, como Gestora do Contrato.
- Karina Barreto da Silva dos Santos – Mat. 640624, como Fiscal do Contrato.
- Elizabeth da Conceição Gomes – Mat.640607, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo N.º 23/2023; **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e a empresa ATTO SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA como Contratada; **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas automáticas da Niterói Prev; **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2024; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais); **VERBA:** PT, N.º 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.00 - Fonte 1.802.50 - Dotação: 17215/2023; **FUNDAMENTO:** Conforme processo administrativo eletrônico nº 99000037783/2023, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023.

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

##### Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

#### NOTIFICAÇÕES:

- 1 – MIGUEL GOMES DA R. JUNIOR – NOT 3842 – Rua Bem Te Vi, 39, Santo Antonio – Insc. 1196625;
- 2 – RAFAEL ALVES VINHAS – NOT 3989 – Rua Leonardo da Vinci, S/N, Qd H, Lt 10, Vila Progresso – Insc. 1071877 – CPF 048.353.797-72
- 3 - JAMERSON SOARES MACHADO – NOT 3990 – Rua Ver. Luiz Botelho, Qd 56, Lt 05, Cafubá – Insc. 622373 – CPF 047.953.857-34
- 4 – MURILO DE SÁ P. GONÇALVES – NOT 3945 – Rua Py, Qd 110, Lt 10, Serra Grande – Insc. 860538 – CPF 144.637.437-88
- 6 – JOSÉ BERNARDO – NOT 3948 – Av. Vinte e Dois de Novembro, Qd 0083, Lt 0549, Fonseca – Insc. 190470
- 7 – PORFIRA MONTEIRO – NOT 3949 – Av. Vinte e Dois de Novembro, S/N, Qd 083, Lt 0538, Fonseca – Insc. 170498
- 8 – HORIZONTE DE ANDRADE – NOT 3950 – Av. Vinte e Dois de Novembro, Qd 0083, Lt 0500, Fonseca – Insc. 111823
- 9 – HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO – NOT 4030 – Rua Maricá, S/N, Santa Rosa – Insc. 331561
- 10 – ESPÓLIO DE MARLENE DA ROCHA MORAES – NOT 4031 – Rua Dr. Marchi, 438, Barreto – Insc. 159756 – CPF 026.461.597/22
- 11 – ODYR DOS SANTOS – NOT 4032 – Estrada B (Vila Engenho do Mato), S/N, Qd A, Lt 31, Serra Grande – Insc. 960443
- 12 – VEPLAN INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA S/A – NOT 4054 – Rua 3 C Baln/Boa vista, Qd 10, Lt 022, Itaipu – Insc. 757153 – CNPJ 33.653.288/0001-52
- 13 – MARAJOARA CLUBE – NOT 4060 – Alameda São Boaventura, 125, Fonseca – Insc. 121889 – CNPJ 30.141.782/0001-40



centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 28/11/2023.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 303/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 303/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E LUCIENE OLIVEIRA VIEIRA. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II - Inglês, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2023, com data de término em 28/11/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado: R\$2830,74** (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 28/11/2023.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 304/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 304/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E CLAUDIA CARDOSO VALLADARES. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II - Português, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2023, com data de término em 28/11/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado: R\$2830,74** (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 28/11/2023.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 305/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 305/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E MARILENA SIMOES RIBEIRO. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II - Ed. Física, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2023, com data de término em 28/11/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado: R\$2830,74** (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 28/11/2023.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 306/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 306/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E VICTOR FALCAO PEREIRA. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II - Geografia, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023, com data de término em 03/12/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado: R\$2830,74** (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 04/12/2023.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 307/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 307/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E RAFAEL CORDEIRO DA CRUZ. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II - Geografia, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2023, com data de término em 04/12/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. **Valor Mensal Estimado: R\$2830,74** (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **Fundamento:** Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. **Processo:** 210/9645/2022. **Data da Assinatura:** 05/12/2023.

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 318/2023

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 318/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 318/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista "**BIAFRA**", consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o evento "Natal do Amanhã 2023", que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2023, no Campo de São Bento, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA** (CNPJ: 11.804.138/0001-60); Processo Administrativo/FAN nº 9900067703/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6067, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 090/2023

Instrumento/espécie: Primeiro Termo Aditivo com prorrogação de prazo ao Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 036/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA - ME (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, montagem e desmontagem dos mesmos, pelo período de 06 (seis) meses, para eventos do Theatro Municipal João Caetano - TMJC, unidade cultural da SMC/FAN"; Prazo de vigência: 06 (seis) meses a contar de 02 de janeiro de 2024; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/000502/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 003/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor: Sem ônus; Data da Assinatura do Termo: 20/12/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 37, Termo registrado sob o nº 090/2023.

#### EXTRATO CONTRATUAL Nº 091/2023

Instrumento/espécie: Primeiro Termo Aditivo com prorrogação de prazo ao Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 037/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e G R PORTES MACHADO AUDIOVISUAL LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, montagem e desmontagem dos mesmos, pelo período de 06 (seis) meses, com equipe técnica, para eventos na Sala Nelson Pereira dos Santos, unidade cultural da SMC/FAN"; Prazo de vigência: 06 (seis) meses a contar de 02 de janeiro de 2024; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/000504/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 004/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor: Sem ônus; Data da Assinatura do Termo: 21/12/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 37-V, Termo registrado sob o nº 091/2023.

#### NITERÓI PREV

#### Atos do Presidente

**PORTARIA PRESI nº 138/2023-** Concede, a contar de 15/11/2023, pensão mensal a **SANDRA SOARES FERREIRA**, viúva do ex - servidor **CATARINO JOSÉ FERREIRA**, falecido em 15/11/2023, no cargo de TRABALHADOR – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 214.523-3, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. nº 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº **9900056848/2023**.

#### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 15/11/2023, em **R\$ 1.219,49** (mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) a pensão mensal de **SANDRA SOARES FERREIRA**, viúva do ex – servidor aposentado **CATARINO JOSÉ FERREIRA**, no cargo de TRABALHADOR – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 214.523-3, falecido em 15/11/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos do Cargo:**





Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. nº 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....R\$ 871,09

**Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço:**

20% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....R\$ 174,20

**Gratificação de Insalubridade:**

20% - Art. 98 inciso III alínea "a" da lei nº 531/85, c/c artigo 15º da Lei nº749/89 e parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº3314/80 e artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....R\$ 174,20

**TOTAL.....R\$ 1.219,49**

**Despacho do Presidente**

PROCESSO n.º 9900060240/2023 – INDEFERIDO

**CORRIGENDA**

No Extrato publicado em 07/12/2023, referente ao Termo nº 23/2023, celebrado entre a Niterói Prev e a Empresa ATTO SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ONDE SE LÊ: Termo nº 23/2023, LEIA-SE: Termo nº 24/2023.

**NITTRANS - NITERÓI TRÂNSITO S. A.**

**Instrumento:** Termo de Ajuste de Contas nº 01/2023. **Partes:** Niterói Trânsito S. A. – NitTrans – e NEWPC TECNOLOGIA LTDA. **Objeto:** Pagamento da Fatura nº 3220 no valor de R\$ 30.000,00, referente a prestação de serviço no período de novembro de 2023. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.126.0145.6337, Natureza da Despesa nº 33.90.40 e Fonte de Recurso nº 1.704.00. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80. **Processo nº:** 9900063395/2023. **Data de assinatura:** 21/12/2023.

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR  
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 72/2023**

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização de toda estrutura do REVEILLON 2023/2024 a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023 à 01 de janeiro de 2024 na Praia de Icaraí.

**LOTE 01:** ESTRUTURAS

**LOTE 02:** SONORIZAÇÃO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

**LOTE 03:** BANHEIRO QUÍMICO

**LOTE 04:** RÁDIOS COMUNICADORES

**LOTE 05:** EXTINTORES

**LOTE 06:** AMBULÂNCIA

**LOTE 07:** LONA, PULSEIRA E CAMISAS

**LOTE 08:** BUFFET

**LOTE 09:** MÃO DE OBRA

**LOTE 10:** TRAILER SANITÁRIO

**Parágrafo 1º** - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

LEILA MARIA BOABAI – MAT.552767

ANDREIA LOPES COUTINHO – MAT.552626

EDUARDO THOMAS DE MEDEIROS – MAT.552759

ILANA RODRIGUES ALCANTARA – MAT.552623

LUCINEIDE PONTES MARTINS – MAT.552646

MACIEL ANTÔNIO FERREIRA DA ROZA – MAT.5151010

RODRIGO RODRIGUES RAMALHO – MAT.552765

VICENTE PAULO DA CONCEIÇÃO – MAT.54399

CARLA CRISTINA GALVÃO GALLO DE FREITAS

CAIO MANSUR GOMES TODARO – MAT.552661

FELLIPE POLICARPO PLÁCIDO TEIXEIRA – MAT.552628

EDUARDO CARVALHO DA SILVA RAMOS – MAT.552836

FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MAGALHÃES – MAT.5267859

**Art.2º** - Os fiscais do contrato terão como deveres:

**Inciso I** – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**Inciso II** – Encaminhar as decisões que ultrapassem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

**Inciso III** – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 176/2023; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EFÁTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para fins de realização de contratação de empresa especializada em fornecimento de camisas e lonas para o evento Natal da Cidade; **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.001,00 (sessenta e quatro mil e um real); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) dias, contados a partir de 05 de dezembro de 2023, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0145 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo nº 9900042197/2023, o Edital de Pregão nº 04/2023 e o respectivo Termo de Referência, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000, no Decreto Municipal nº 9.614/2005, na Lei Complementar nº123/2006, na Lei nº 13303/2016, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR , atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 9900042197/2023. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2023.**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 211/2023; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de ambulância, para dar suporte e atendimento nos ensaios da Amaral Peixoto; **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato para será de 62 (sessenta e dois) dias, contados a partir de 01 de dezembro de 2023, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista o contrato de serviços, através do procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900055990/2023, regendo-se pelas normas da lei nº 13.303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 9900055990/2023. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO NELTUR Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900051443/2023**

**HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais, o resultado do julgamento da presente licitação em favor da Empresa **TIME CINE BROADCAST LTDA**, CNPJ: 11.894.962/0001-58, no valor de **R\$ 708.262,70 (setecentos e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**,